



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



## AUTORIZAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Encaminhamos a vossa senhoria o Termo de Referência em anexo, tendo em vista a existência de saldo orçamentário para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo com vista a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10.04.01/2019** das diversas secretarias do município de Capistrano, Ceará, execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para suprir as necessidades dos veículos oficiais que compõem a frota da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Capistrano, Ceará.

Devidamente caracterizado na justificativa, procedendo à respectiva autuação, protocolo e numeração de folhas, segundo as informações dispostas a seguir:

<b>Prazo de Vigência:</b>	O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
<b>Despesa Estimada:</b>	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
<b>Programa:</b>	<b>0501.08.122.0007.2.046</b> – Gestão Administrativa da S.T.D.S Municipal <b>0502.08.244.0010.2.054</b> – Bloco de Financiamento IGD – PBF Família e Cadastro Único
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.39.00</b> – Serv. Terc. Pessoa Jurídica <b>3.3.90.30.00</b> - Material de consumo

Anexamos a presente autorização, Autorização do Fornecedor, Autorização do Órgão Gerenciador e Certidões de Regularidade da empresa **EMPRESA: A V FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.435.470/0001-49, endereço na Av. Ouvidor Mor Victorino Soares Barbosa, nº 89, Sanharão, Baturité, Ceará. **REPRESENTANTE: Antônia Valdenia Ferreira dos Santos** inscrito no CPF sob o nº 018.132.023-11.

Capistrano, Ceará, 19 de maio de 2020.

  
Erika Martins de Medeiros

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. JUSTIFICATIVAS.

#### 1.1. Da Justificativa da Contratação.

Considerando que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Órgão da Administração Direta, tem dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando o aumento de nível de exigência por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos institucionais, faz-se necessária uma gestão mais efetiva e equipada para o desempenho de seus trabalhos.

Considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, por parte da Administração Pública, fazem necessária para o bom funcionamento da frota, visando manter os veículos em perfeito estado para o uso dos servidores.

Considerando, que as quantidades são de difícil mensuração e sua provável utilização (estimativas), foram baseadas em função da média dos anos anteriores, portanto, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social somente pagará aquela quantidade que formalmente for solicitada e entregue.

Considerando ainda a necessidade dos serviços, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes de seu armazenamento.

#### 1.2. Da Justificativa do Quantitativo.

Considerando, que as quantidades são de difícil mensuração e sua provável utilização (estimativas), foram baseadas em função da média dos anos anteriores, portanto, a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social somente pagará aquela quantidade que formalmente for solicitada e entregue.

Considerando ainda a necessidade da aquisição frequente e entrega parcelada, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes de seu armazenamento.

#### 1.3. Da Justificativa da adesão a Ata de Registro de Preços.

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará possui a necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para suprir as necessidades dos veículos oficiais que

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com

*Handwritten signature in blue ink.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*

compõem a frota da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Capistrano, Ceará.

No intuito de acelerar as contratações em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes na região e no próprio Município, onde foi identificado Ata de Registro de Preços nº 10.04.01/2019 referente ao pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 10.04.01/2019 da Secretaria da Saúde do Município de Capistrano, Ceará, no qual a **EMPRESA: A V FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.435.470/0001-49, endereço na Travessa Mercado Público, S/N, Centro, Capistrano, Ceará. **REPRESENTANTE: Antônia Valdenia Ferreira dos Santos** inscrito no CPF sob o nº 018.132.023-11. Foi vencedora do lote/item 1 cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a referida contratação através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 10.04.01/2019 da Secretaria de Saúde é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, contratará uma aquisição já aceita por outro Órgão, fator que propicia segurança de que a contratação atenderá a demanda da administração municipal, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a prestação, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Instituição, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Diante disto justificamos a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10.04.01/2019 oriunda do Pregão supracitado para as aquisições acima mencionadas.

Diante disso, o modo escolhido para a contratação da solução em epigrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.

#### 2.0. OBJETO.

2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para suprir as necessidades dos veículos oficiais que compõem a frota da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Capistrano, Ceará, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

*Devolução*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social



### 3.0. ORÇAMENTO ESTIMADO.

3.1. O valor global estimado de acordo com o preço de mercado para as contratações constantes do Quadro I deste Termo de Referência é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.1.1. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** Chefe do Setor de Compras (Aline Bandeira da Silva – Portaria n° 365/2018).

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção de veículos. (MÃO DE OBRA)	Hora/Homem	Quantidade Estimada de Serviços (Hora)	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total do Serviço (R\$)
			180	R\$ 115,00	R\$ 20.700,00
			Valor Estimado das Peças	Percentual de Desconto (%)	
2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	R\$9.300,00		11%
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 30.000,00</b>

3.2. Relação dos veículos inclusos no plano de manutenções preventivas e corretivas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO
01	PAS/AUTOMOVEL/NÃO APLIC	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	ORT 9281	GASOLINA/ALCOOL	2012/2013
02	PAS/AUTOMOVEL/NÃO APLIC	CITROEN/AIRCROSS	PNQ 3425	GASOLINA/ALCOOL	2017/2018

### 4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 4.1.2. Executar o serviço através de mecânicos especializados;
- 4.1.3. Deverão fazer parte da execução dos serviços às pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 4.1.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 4.1.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE  
 FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5  
 E-mail: pmccapistrano@gmail.com





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



### 6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

6.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

6.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

6.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

6.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com

*Handwritten signature in blue ink.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



### 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço/fornecimento do produto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado/produto fornecido.

7.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

7.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

### 8. REGIME DE FORNECIMENTO

8.1. Será executado conforme a necessidade.

### 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá prazo de duração a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

### 10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

### 11. PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

11.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com

*Carla de Aguiar*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*

11.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### 12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

12.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

#### 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capistrano, Ceará, 19 de maio de 2020.

*Erika Martins de Medeiros*

Erika Martins de Medeiros

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram de um lado o Município de Capistrano/CE, por intermédio da \_\_\_\_\_ e do outro \_\_\_\_\_, nas condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**, por intermédio da \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Saraiva Sobrinho, S/N - Centro - Capistrano, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.365.809/0001-70, neste ato representada pelo (a) Secretária de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para suprir as necessidades dos veículos oficiais que compõem a frota da Secretaria de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços e aquisição aqui pactuados, o valor global máximo de até **R\$** \_\_\_\_\_, com o desconto de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para serviços e para peças.

*Handwritten signature in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção de veículos. (MÃO DE OBRA)	Hora/Homem	Quantidade Estimada de Serviços (Hora)	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total do Serviço (R\$)
			180		
			Valor Estimado das Peças	Percentual de Desconto (%)	
2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	R\$9.300,00		
<b>Valor Total do Lote</b>					

3.2. O desconto constante no item anterior não sofrerá reajuste durante sua vigência.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do \_\_\_\_\_ e seus anexos, \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Para a execução dos serviços previstos, a Contratada deverá possuir estrutura mínima de instalações, equipamentos e recursos humanos, conforme referido a seguir:

5.1.1. INSTALAÇÕES: Dispor de oficina própria, com área edificada e coberta de, no mínimo 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), para a preservação segura dos veículos em seu poder;

5.1.2. EQUIPAMENTOS: Dispor de pelo menos 01 (um) elevador automotivo para facilitar e agilizar execução da manutenção dos veículos;

5.1.3. RECURSOS HUMANOS: Dispor de pelo menos 01 (um) mecânico especializado.

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da Ordem de Serviços para a sua execução e MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços para a sua execução.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretária Competente, Sr. (a) **Francisco Rubens Ferreira Alves**, CPF: **054.794.703-88**, Portaria/Matricula; **001/2019**, especialmente designado para este fim

*Francisco Rubens Ferreira Alves*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

8.1.2. Executar o serviço através de mecânicos especializados;

8.1.3. Deverão fazer parte da execução dos serviços às pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

8.1.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.1.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.1.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;

8.1.8. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos em manutenção, obrigando-se a devolvê-los em boas condições de uso;

8.1.10. Estar sempre disponível para os serviços do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;

8.1.11. Informar a CONTRATANTE sempre que ocorrer algum fato imprevisto relacionado com a execução dos serviços, principalmente quando houver algum acontecimento que possa causar dano ou comprometer a segurança de veículo sob sua responsabilidade;

8.1.12. Ser responsável pelos danos causados diretamente pelos veículos do CONTRATANTE sob sua responsabilidade e pelos seus produtos;

8.1.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.1.14. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;

8.1.15. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a

*Carminha*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

9.1.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e generalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

9.1.6. Aplicar as penalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato trazer a CONTRATANTE;

9.1.7. O direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente

*Luciano*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço/fornecimento do produto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado/produto fornecido.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

13.1. Será executado conforme a necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à

*Handwritten signature in blue ink.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*

CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, neste testemunhado, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Erika Martins de Medeiros

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante  
**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



EXTRATO DO CONTRATO

Nº \_\_\_\_\_

Extrato de Contrato nº \_\_\_\_\_ Partes: O Município de Capistrano, Ceará, por intermédio da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_ Objeto: \_\_\_\_\_, com o desconto de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_\_ Prazo de Vigência do Contrato: \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ Signatários: \_\_\_\_\_.

Publicado por afixação, dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no átrio da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232(96/0056484-5) CE-1ª Turma.

**Erika Martins de Medeiros**  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social